



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.428ª sessão da 1ª Câmara realizada em 16 de outubro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Marismar Cirino Motta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004174509-13 - Autuado: M.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159356-63 (M.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Procurador: KEILA ROSA DA SILVA) 40.010159355-82 (JOAO CEZAR BIZINOTTO - Procurador: KEILA ROSA DA SILVA) e 40.010159357-44 (FRIGORIFICO DELTA LTDA - Procurador: KEILA ROSA DA SILVA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 25.144/25/1ª.

- PTA nº. 01.004164181-11 - Autuado: 17.083.075 MARCELA CHRISTINA DE SOUZA MACHADO PORTES - Impugnação nº(s): 40.010159567-84 (17.083.075 MARCELA CHRISTINA DE SOUZA MACHADO PORTES - Procurador: LEANDRO ARAUJO GUERRA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 69/71. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Revisora) e Frederico Augusto Lins Peixoto, que a julgavam procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Leandro Araújo Guerra e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 25.143/25/1ª.

- PTA nº. 16.026823649-65 - Requerente: FAZENDA AGROPECUARIA CAFEZAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159817-71 (FAZENDA AGROPECUARIA CAFEZAL LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em julgar prejudicada a apreciação de mérito, tendo em vista que, o caso se trata de retorno integral de mercadoria não entregue ao destinatário, hipótese prevista no art. 50 do RICMS/23, que dispõe sobre o crédito do imposto em tais operações, não sendo cabível a restituição do imposto na forma do art. 28 e seguintes do RPTA, por não se tratar de pagamento indevido, razão pela qual deve o presente processo ser encaminhado à Delegacia Fiscal de Poços de Caldas para arquivamento e providências cabíveis, notadamente para fins de instrução do contribuinte em relação ao procedimento adequado para a obtenção do crédito, conforme dispositivo regulamentar supracitado.

- PTA nº. 01.004189744-79 - Autuado: JULIANO & SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - Reclamação nº(s): 40.020159729-34 (Reclamante: JULIANO & SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - Procurador: DIEGO SANTOS ALVES - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação.

ACÓRDÃO: 25.145/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG